



Decisão Monocrática 00253/2020-3

Processos: 07061/2017-1, 16634/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MAX FREITAS MAURO FILHO

Responsável: NEREIDA ALVES CHAGAS, RODNEY ROCHA MIRANDA, IVAN CARLINI, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Procuradores: LUCAS DE CARVALHO CAMATTA RANGEL (OAB: 27499-ES), LUIS RENATO DE ABREU ALVES (OAB: 21601-ES), NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES (OAB: 29739-ES)

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Nereida Alves Chagas – Diretora Presidente.

O Acórdão TC 01200/2019-1 - Plenário, condenou Nereida Alves Chagas – Diretora Presidente, dentre outros, em multa pecuniária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

Prosseguindo, a Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação n. 006/2020-3, certifica o recolhimento **integral** da multa aplicada a **Nereida Alves Chagas**.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 0929/2020-9** (peça 131), subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, pugnando pela expedição da devida Quitação à **Nereida Alves Chagas**, com fulcro no artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012

É o relatório., passo a fundamentar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 9/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente a multa aplicada à Sra. **Nereida Alves Chagas**, foi recolhida integralmente, conforme o Termo de Verificação nº. 006/2020-3, expedido pela Secretária do Ministério Público de Contas, preenchendo os requisitos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012.

Quanto aos demais responsáveis, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral daquele *Parquet* de Contas para fiscalização e monitoramento.

DECISÃO

Isto posto, **DECIDO**:

- 1) Dar a **devida quitação a Nereida Alves Chagas**, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012.
- 2) **Devolução dos autos** à Secretaria Geral daquele *Parquet* de Contas para fiscalização e monitoramento quanto aos demais responsáveis.

Vitória, 20 de março de 2020.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto- Relator